



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/RO

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
010/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E A  
EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF EM RONDONIA**, com sede no **AV LAURO SODRE 2905, COSTA E SILVA, Porto Velho/RO, CEP 76803-490**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **00.394.494/0038-28** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. **CAIO RODRIGO PELLIM**, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1762-MJ de 06/12/2017, publicada no DOU em 12 de dezembro de 2017, e a Empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.262.008/0001-75**, sediado na Rua Marques Henrique, 596, Centro, Vilhena/RO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **Daniel Luiz Pascuti**, portador do CPF nº 803.847.142-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.003.523/2018-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – DL 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **ÁGUA MINERAL NÃO GASOSA e POTÁVEL e GÁS DE COZINHA (GLP)** para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Vilhena/RO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Plano de Trabalho, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/RO

1.2. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Valor REGISTRADO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
6	Água em garrações de 20 litros, fornecida em regime de comodato na delegacia de Polícia Federal em Vilhena /RO.	600	8,75	5250,00
7	Gás de cozinha, de 13 kg na delegacia de Polícia Federal em Vilhena /RO.	06	81,75	490,50
Valor total R\$				5.740,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/07/2018 e encerramento em 09/07/2019, **improrrogável**.

2.1.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5740,50 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/RO

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SR/PF/RO- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA POLICIAL

Fonte: TESOURO – RECURSO ORDINÁRIO

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.30.04

PI: PF99900AG18

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/RO

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/RO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento. O fornecimento será efetuado sob demanda, nos prazos e quantidades especificadas no presente Termo de Referência, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e da 14h00 às 17h30, nos seguintes endereços:

### **GRUPO 3 (Itens 6 a 7): Posto Avançado de Polícia Federal na cidade Pimenta Bueno/RO**

Rua Floriano Peixoto, 336- Bairro Alvorada- CEP 76.970-000

Os bens serão recebidos:

7.2.1 provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA**  
**PÚBLICA**  
**POLÍCIA FEDERAL**  
**SR/PF/RO**

7.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5 A entrega será feita de forma parcelada quinzenal ou mensal.

7.6 Os garrafões de água e as botijas de gás serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de PERMUTA/COMODATO, quando a Unidade solicitante não possuí-los em seu almoxarifado, devendo ficar, no mínimo 30 (trinta) garrafões de água cheios na sede da Superintendência e 10 (dez) garrafões de água cheios nas Unidades Descentralizadas no interior, sem ônus à CONTRATANTE.

#### **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SR/FF/RO**

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

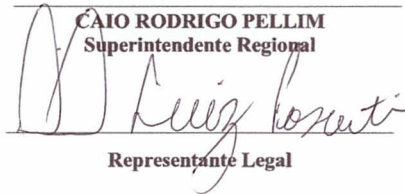


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA**  
**PÚBLICA**  
**POLÍCIA FEDERAL**  
**SR/PF/RO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

  
**José Antônio S. de Oliveira Franco**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em Exercício

**CAIO RODRIGO PELLIM**  
Superintendente Regional  
  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-